



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.742, DE 27 DE JUNHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vereadores da Câmara Municipal de Maria da Fé serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º – O subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 3º – Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 (um doze avos), correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 dias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único – No caso de renúncia ou perda de mandato de Vereador, não fará ele jus ao décimo terceiro subsídio, nem mesmo proporcional.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta lei serão revisados sempre na mesma data e índice aplicado na revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal